



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010.2019.20.004

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, O SR. VALDIR RANGEL DA SILVA FILHO.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identificação Civil nº 5255841 PC/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº CPF nº 839.128.942-72, residente e domiciliado neste município de Tucuruí, Estado do Pará, na Rua Michel Dib Tachy, quadra 04, lote 08, Park Buritis, CEP.: 68455-001, de outro lado o Sr. VALDIR RANGEL DA SILVA FILHO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 2872164 SSP/PA e CPF nº 577.432.072-34, residente e domiciliado à Rua Japurá, nº 64, Vila Permanente, Tucuruí/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA JUSTIFICATIVA

O supracitado contrato terá sua vigência até 30/12/2021, considerando que a Casa de Apoio ao Produtor Rural tem como objetivo dar suporte aos agricultores que se deslocam de suas casas na zona rural para a cidade afim de resolver as questões do seu interesse, sendo em média 80 (oitenta) pessoas por mês vindo dos mais diversos assentamentos de municípios circunvizinhos, é necessária a prorrogação, tendo em vista que a vigência contratual é importante e que a mesma esteja válida. Ademais, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual dar-se em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual. Assim, é de suma importância o acréscimo de prazo de vigência para manutenção das atividades da CASA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL no município, tudo conforme justificativa em anexo, mister se faz a prorrogação por mais 06 (seis) meses, com início no dia 31.12.2021 e término em 30.06.2022.

CLÁUSULA II – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante do Contrato nº **010.2019.20.004** originário do DL-004/2019-PMT, devidamente homologado, referente a locação de um imóvel urbano destinado ao funcionamento da CASA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL, localizado na Avenida Governador Aluísio Chaves nº 133, Nova Tucuruí, cujas cláusulas e condições, no que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste Termo de Prorrogação, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

Valdir Rangel da Silva Filho

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CLÁUSULA III

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA VI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação é feita com base no art. 57, caput, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA
ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DE TUCURUÍ
CONTRATANTE

Valdir Rangel da Silva Filho

VALDIR RANGEL DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.P.F

C.P.F

Este TERMO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

EUZEBIO CABRAL DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 01/2021-GP